



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N. 4.366, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005.
(DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 21 E REVOGA OS ARTIGOS 22 USQUE 48 DA LEI N. 3.460, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

Projeto de Lei n. 153/05 – Aatoria: Executivo

JOSÉ ALBERTO GIMENEZ, Prefeito Municipal de Sertãozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 21, da lei 3.460, de 09 de fevereiro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21 – Nas concessões de aposentadorias e pensões pelo Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Sertãozinho – SERTPREV, serão observados as formas e condições previstas no artigo 40 da Constituição Federal e nas Emendas Constitucionais nº 20, de 15 de dezembro de 1998, nº 41, de 19 de dezembro de 2003 e n. 47 de 05 de julho de 2005”.

Art. 2º - Ficam revogados os artigos 22 usque 48 da Lei n. 3.460, de 09 de fevereiro de 2000.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO, aos 22 de Dezembro de 2005, 109 anos de Emancipação Político-Administrativa.

O Prefeito Municipal


JOSÉ ALBERTO GIMENEZ


LUIZ GALVÃO CHAIM
Procurador Geral

Projeto nº 153/05
Autor: Executivo
Aprovado em 21/12/05

- Afixada em lugar de costume, na data supra.
- Publicado pelo “Jornal Oficial do Município”.